



CONTRATO Nº 002-2014.03.12.20.PP.FMS

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL COM DENTALMEX
PRODUTOS ODONTOLÓGICO E
HOSPITALARES, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pelo SECRETARIO DE SAÚDE, Sr. JOSÉ VALDIR RODRIGUES, brasileiro, denominado simplesmente CONTRATANTE e DENTALMEX PRODUTOS ODONTOLÓGICO E HOSPITALARES, com sede na Rua DR. José Lourenço 1811 - Aldeota, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 07.032.969/0001-93, neste ato representado legalmente por Benedito Tiago p Vieira, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, E MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.**, conforme descrição abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 1 - MATERIAL ODONTOLÓGICO				
1	ABRIDOR DE BOCA DONTOLÓGICO	UND	5	5,10	25,50
2	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% EM GEL	FRASCO	400	1,46	584,00
3	AGENTE DE UNIÃO 2.1 (ADESIVO)	UND	200	14,40	2.880,00
4	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTÁVEL SILICONIZADA	UND	20000	0,16	3.200,00
5	ALGODÃO EM ROLETES DENTAIS PCT/100	PCT	2000	1,45	2.900,00
6	AMALGAMA EM CÁPSULA 1 PORÇÃO C/ 50	CAIXA	150	53,00	7.950,00
7	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ + LÍQUIDO	CONJUNTO	400	9,70	3.880,00
8	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	FRASCO	60	4,07	244,20
9	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA	CAIXA	100	10,57	1.057,00
10	CIMENTO INTERMEDIÁRIO (IRM)	CAIXA	100	10,19	1.019,00
11	CIMENTO PROVISÓRIO 25GR	POTE	100	8,64	864,00
12	LIMALHA DE PRATA 30G	UND	12	60,14	721,68
13	PEDRA ARKANSAS PARA AFIAR	UND	10	17,46	174,60
	TOTAL DO LOTE 01				25.499,98



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 8 - INSTRUMENTAL				
1	CALCADOR HOLLEMBACK Nº02	UND	10	3,50	35,00
2	CALCADOR HOLLEMBACK Nº03	UND	10	3,50	35,00
3	CENTRIX - SERINGA P/DENTISTICA	UND	10	45,00	450,00
4	CINZEL CURVO	UND	10	8,90	89,00
5	CINZEL RETO	UND	10	8,90	89,00
6	CONDENSADOR HOLLEMBACK	UND	10	3,50	35,00
7	CURETA ALVEOLAR	UND	10	4,50	45,00
8	CURETA DENTINARIA 17	UND	10	3,50	35,00
9	CURETA DENTINARIA 17 C/INTERMEDIARIO LONGO	UND	10	3,50	35,00
10	CURETA DENTINARIA 18	UND	10	3,50	35,00
11	CURETA DENTINARIA 19	UND	10	3,50	35,00
12	CURETA PARA PULPOTOMIA Nº3	UND	10	4,50	45,00
13	DESTACA PERIOSTEO (TIPO MOLT. DI)	UND	10	5,90	59,00
14	ESCULPIDOR 3S	UND	10	3,50	35,00
15	ESPATULA DE INSERÇÃO Nº01	UND	10	4,20	42,00
	TOTAL DO LOTE 8				1.099,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 33 - MATERIAL HOSPITALAR				
1	CHASSI BASE VERDE 18 X 24 (PARA ECRAN)	UND	3	130,20	390,60
2	CHASSI BASE VERDE 24 X 30 (PARA ECRAN)	UND	3	154,46	463,38
3	CHASSI BASE VERDE 30 X 40 (PARA ECRAN)	UND	3	214,09	642,27
4	CHASSI BASE VERDE 35 X 35 (PARA ECRAN)	UND	3	214,09	642,27
5	CHASSI BASE VERDE 35 X 43 (PARA ECRAN)	UND	3	216,25	648,75
6	COLGADURA PARA RAIOS X - 18X24	UND	6	80,79	484,74
7	COLGADURA PARA RAIOS X - 24X30	UND	6	80,79	484,74
8	COLGADURA PARA RAIOS X - 30X40	UND	6	80,79	484,74
9	COLGADURA PARA RAIOS X - 35X43	UND	6	80,79	484,74
10	DIVISOR RADIOGRÁFICO 18X24 CM (LONGITUDINAL OU TRANSVERSAL): FABRICADO EM CHUMBO LAMINADO, COM ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL E ENCAIXE PERFEITO NO CHASSI.	UND	2	169,86	339,72
11	DIVISOR RADIOGRÁFICO 24X30 CM (LONGITUDINAL OU TRANSVERSAL): FABRICADO EM CHUMBO LAMINADO, COM ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL E ENCAIXE PERFEITO NO CHASSI.	UND	2	265,54	531,08



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



12	DIVISOR RADIOGRÁFICO 30X40 CM (LONGITUDINAL OU TRANSVERSAL): FABRICADO EM CHUMBO LAMINADO, COM ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL E ENCAIXE PERFEITO NO CHASSI.	UND	2	288,97	577,94
13	DIVISOR RADIOGRÁFICO 35X43 CM (LONGITUDINAL OU TRANSVERSAL): FABRICADO EM CHUMBO LAMINADO, COM ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL E ENCAIXE PERFEITO NO CHASSI.	UND	2	400,29	800,58
14	ECRAN BASE VERDE 18 X 24	UND	3	253,76	761,28
15	ECRAN BASE VERDE 24 X 30	UND	3	381,76	1.145,28
16	ECRAN BASE VERDE 30 X 40	UND	3	600,21	1.800,63
17	ECRAN BASE VERDE 35 X 35	UND	3	633,31	1.899,93
18	ECRAN BASE VERDE 35 X 43	UND	3	770,13	2.310,39
19	FILME RX 18X24; PELICULA P/RAIOX COM BASE VERDE E CAIXA CONTENDO 100 UNDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE .	CX	36	80,00	2.880,00
20	FILME RX 24X30; PELICULA P/RAIOX COM BASE VERDE E CAIXA CONTENDO 100 UNDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE .	CXS	36	132,13	4.756,68
21	FILME RX 30X40; PELICULA P/RAIOX COM BASE VERDE E CAIXA CONTENDO 100 UNDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE .	CXS	36	219,00	7.884,00
22	FILME RX 35X43; PELICULA P/RAIOX COM BASE VERDE E CAIXA CONTENDO 100 UNDS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE .	CXS	36	282,00	10.152,00
23	FIXADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO/MANUAL, PARA PREPARAR 40 LITROS. EMBALAGEM EM BOMBONAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	UND	24	109,33	2.623,92
24	PROTETOR GONODAL PARA RAIOS X - E EQUIVALÊNCIA MÍNIMA DE	UND	2	133,37	266,74



	0,50 MM DE CHUMBO. ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL. PARA FÁCIL COLOCAÇÃO E REMOÇÃO.				
25	PROTETOR PLUMBÍFERO, TIPO AVENTAL, TAMANHO USO ADULTO - AVENTAL PADRÃO 110X 60CM COM PROTEÇÃO NA FRENTE 0,50 MM DE CHUMPO E NOS OMBROS 0,25 MM DE CHUMPO.ACABAMENTO EM NYLON IMPERMEAVEL PRODUTO ATENDE À NORMA NBR IEC 01331-33:2004. PESO LIQUIDO 4.900 KG, PESO BRUTO 5.250 KG.	UND	2	441,00	882,00
26	REVELADOR RAO X AUTOMATICO, PARA PREPARAR 40 LITROS; EMBALAGEM EM BOMBONAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	GALÃO	24	217,95	5.230,80
27	REVELADOR RAO X AUTOMATICO, PARA PREPARAR 40 LITROS; EMBALAGEM EM BOMBONAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE.	GALÃO	24	217,95	5.230,80
	TOTAL DO LOTE 33				54.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução será acompanhada nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

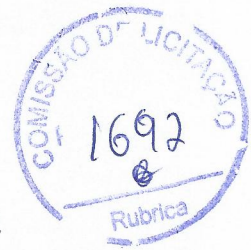
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 81.398,98 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária a seguir: consignada ao Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	12.01-Fundo Municipal de Saúde	12.01.10.301.0400.2.077	33.90.30.00
Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	12.01-Fundo Municipal de Saúde	12.01.10.301.0402.1.051	44.90.52.00
Manutenção dos Serviços de Alta e média complexidade	12.01-Fundo Municipal de Saúde	12.01.10.302.0403.2.079	33.90.30.00



CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços.
- 5.2 – A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS. .
- 5.3 – A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.
- 5.4 – Não haverá antecipação de pagamento
- 5.5- O valor do presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.
- 5.6 – o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO -

- 7.1 - A fiscalização do presente contrato será através de servidor designado pelo setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:
- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar



com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições



de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no endereço: www.Jaguaruana.ce.gov.br, o resumo do presente termo Contratual

DÉCIMA - QUINTA- DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de Jaguaruana, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana- Ce, 11 de Abril de 2014.

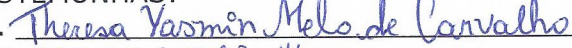



Prefeitura Municipal de Jaguaruana
Secretario Municipal de Saúde
José Valdir Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



DENTALMEX PRODUTOS
ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES
Benedito Tiago P Vieira
Contratada
FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO
CNPJ: 07.032.969/0001-93

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 062.376.393-14

02. 
CPF: 008.722.143-89